

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO

PATROCINADORA: HYPERA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.932.074/0006-04, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, CEP: 05676-120, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente;

E, de outro lado,

PATROCINADA: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, constituída pela Lei nº 3.820/60, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.975.075/0001-10, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capote Valente, nº 487, CEP: 05.409-001, neste ato representada por seus representantes legais, nos termos de seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente;

Considerando que a PATROCINADA declara e garante possuir, antes mesmo do início das negociações para a celebração deste Contrato, toda a infraestrutura necessária para a realização dos seguintes eventos: Comenda Do Mérito Farmacêutico Paulista e Simpósio Tendências Farmacêuticas;

Considerando que cada Parte possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, para implementar todas as operações nela previstas e cumprir todas as obrigações nela assumidas;

Considerando que a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações de cada uma das partes (a) não violam qualquer disposição contida nos seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva parte esteja vinculada e, (c) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

Considerando que este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável contra cada uma das Partes, de acordo com os seus termos;

Considerando que cada Parte está apta a cumprir as obrigações ora previstas neste instrumento e agirá em relação ao mesmo de boa-fé e com lealdade;

Considerando que nenhuma Parte depende economicamente da outra e tampouco realizou investimentos consideráveis e específicos para o cumprimento das cláusulas e das obrigações contidas nesse Contrato;

Considerando que as discussões sobre o objeto contratual deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas pela livre iniciativa de cada uma das Partes;

Considerando que cada parte é empresa sofisticada e tem experiência em contratos semelhantes a este instrumento e/ou aos contratos e compromissos a ele relacionados; e

Considerando que as Partes foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade.

Resolvem as Partes acima qualificadas, ambas neste ato representadas de acordo com o que dispõem os seus respectivos atos de constituição societária/regimento interno, firmar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Patrocínio para Participação em Evento" ("Contrato") que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto o patrocínio, sem exclusividade, prestado pela PATROCINADORA à PATROCINADA para participação nos EVENTOS intitulados: Comenda do Mérito Farmacêutico Paulista e Simpósio Tendências Farmacêuticas, a realizar-se na Assembleia Legislativa de São Paulo, no período de 23/09/2022 e Centro Universitário São Camilo - Ipiranga - Av. Nazaré, 1501 - Ipiranga, São Paulo - SP, 04263-200, no período de 25 à 26/11/2022, respectivamente ("Eventos"), mediante remuneração a ser paga, pela PATROCINADORA, e contraprestações a serem prestadas pela PATROCINADA, tudo conforme previsto neste Contrato.

1.2. As Partes declaram e reconhecem que o Patrocínio ora contratado será exclusivo para os Eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelo Patrocínio do Evento, a PATROCINADORA pagará à PATROCINADA, o montante fixo e total, em valor bruto, de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) ("Valor do Patrocínio").

Parágrafo Primeiro: O Valor do Patrocínio ora ajustado será pago em 01 parcela, sendo a parcela no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) com vencimento em 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento da parcela acima descrita está condicionado à apresentação de RECIBO respectivo e será creditado à PATROCINADA por depósito bancário nominal a favor de Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, Banco do Brasil, agência nº [REDACTED] conta corrente nº [REDACTED] mediante a apresentação do recibo assinado, carimbado, em papel timbrado, que deverá ser encaminhado 15 dias úteis antes do seu vencimento.

Parágrafo Terceiro: O simples comprovante de depósito do Valor do Patrocínio na conta-corrente acima indicada valerá como recibo de pagamento, para todos os efeitos legais, significando plena, integral e rasa quitação do cumprimento da respectiva obrigação da PATROCINADORA, independentemente de qualquer outro ato, fato ou documento. O comprovante de depósito ser enviado via e-mail para o endereço eletrônico [REDACTED] no primeiro dia útil seguinte ao pagamento.



CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONTRAPRESTAÇÕES DA PATROCINADA

3.1. Constitui conteúdo do patrocínio ora contratado, como direito da PATROCINADORA e obrigação da PATROCINADA, o seguinte ("Patrocínio"):

- Inserção do logotipo da empresa no material de divulgação do (s) evento (s) constante (s) na cota adquirida;
- Inserção do logotipo da empresa no banner do (s) evento (s) constante (s) na cota adquirida - site do CRF-SP;
- 01 (uma) Palestra empresarial de 1 hora durante Simpósio Tendências Farmacêuticas;
- Encarte de materiais nas pastas do (s) evento (s) constante (s) na cota adquirida;
- Logotipo da empresa no banner disposto no (s) local (is) do (s) evento (s) constante (s) na cota adquirida;
- Menção do nome da empresa no cerimonial/abertura do (s) evento (s) constante (s) na cota adquirida;
- Menção do nome da empresa na matéria de divulgação pós evento (s) do (s) evento (s) constante (s) na cota adquirida;
- 01 (um) cursos/palestras de capacitação para farmacêuticos – presencial na sede ou nas 23 seccionais do CRF-SP;
- Realização de 01 (uma) webinar para farmacêuticos em parceria com o CRF-SP.

CLÁUSULA QUARTA
DA DIVULGAÇÃO

4.1. A PATROCINADA obriga-se a promover a ampla divulgação do EVENTO com antecedência, fazendo constar o(s) nome(s) indicado(s) pela PATROCINADORA como sendo a(s) PATROCINADORA(s) do EVENTO, no material de divulgação ou resultantes e consequentes do EVENTO, produzidas a partir da data de assinatura desse instrumento.

4.2. A PATROCINADA obriga-se fazer com que todos os documentos de comunicação do Evento, incluindo, mas não se limitando, aos materiais relacionados e itens obrigatórios de identificação, tais como crachás, planta baixa do evento etc, sejam confeccionados em nome de Neo Química, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 8.1 deste instrumento, a ser aplicada para cada item veiculado incorretamente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1. São obrigações da PATROCINADORA, além das demais obrigações previstas neste Contrato e na lei a ele aplicável:

- (a) efetuar o pagamento de que trata a Cláusula Segunda, no prazo e na forma estabelecidos na referida Cláusula;
- (b) fornecer sua logomarca, para a utilização pela PATROCINADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato;
- (c) responsabilizar-se pela montagem de seu estande, em conformidade com o “Manual do Expositor” a ser disponibilizado pela PATROCINADA;
- (d) manter, durante todo o período de realização do EVENTO, funcionários devidamente identificados no estande;
- (e) responsabilizar-se por todos os objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam sendo expostos no estande, objeto do presente Contrato.

5.2. A PATROCINADORA compromete-se a observar todas as regras dispostas na RDC nº 102 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou outra norma legal que a substitua relacionada à promoção, publicidade e propaganda de medicamentos. A não observância destas regras sujeitará a PATROCINADORA à competente ação de regresso, em caso de eventual autuação que venha a sofrer a PATROCINADA por parte da ANVISA e/ou outra autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: A PATROCINADA declara-se ciente, desde já, de que a PATROCINADORA está protegida por uma liminar concedida em ação judicial por meio da qual está desobrigado de cumprir as normas relativas a distribuição de brindes disposta na Resolução nº 96, de 18 de dezembro de 2008, de forma que o descumprimento da referida resolução, no que se refere a distribuição de brindes, não configurará em hipótese algum descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

6.1. O presente Contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de 23/09/2022 e seu término no dia 26/11/2022, data do término do Evento.

6.2. Caso a PATROCINADORA, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar do EVENTO, fica estabelecido que os valores já pagos serão devolvidos da forma abaixo, não existindo qualquer outra penalidade, responsabilidade ou obrigação da PATROCINADORA:

- (a) até 60 (sessenta) dias antes do EVENTO será devolvido o valor total até então pago, descontando-se valor equivalente a 20% (vinte por cento) do referido valor, a título de multa compensatória e exclusiva;
- (b) após 60 (sessenta) dias antes do EVENTO será devolvido o valor até então pago, descontando-se valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do referido valor, a título de multa compensatória e exclusiva.

6.3. O presente Contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, independentemente de notificação de qualquer natureza, nos seguintes casos:

- (a) nas hipóteses previstas em lei;



(b) no caso de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

(c) na hipótese de infração, por qualquer das Partes, de qualquer das cláusulas, condições, termos e obrigações deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

7.1. Na hipótese de os Eventos serem cancelados para a data e local estabelecidos neste Contrato, a PATROCINADA poderá oferecer nova data e/ou novo local para a realização do mesmo, ficando pactuado, contudo, que a PATROCINADORA, a seu livre e exclusivo critério, poderá aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização do Evento.

Parágrafo Único: Caso a PATROCINADORA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização do Evento, a PATROCINADA compromete-se a restituir, integralmente, a PATROCINADORA de todos os valores por ela pagos, corrigidos monetariamente desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA

DO INADIMPLEMENTO, DA MULTA E DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Fica convencionada multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato (assim considerado a remuneração pelo Patrocínio estabelecida na Cláusula Terceira, acima), a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula, condição ou obrigação aqui pactuada, independentemente da responsabilidade desta mesma parte por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente Contrato, independente de qualquer notificação.

Parágrafo Único: Esta penalidade não se aplica na ocorrência de atraso injustificado da PATROCINADORA no(s) pagamento(s), hipótese em que incidirá, apenas, a multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) calculada sobre o valor em atraso, limitada a 2% (dois por cento) do valor do Patrocínio, além de correção monetária com base na variação do IGP-M, calculada deste a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros moratórios à taxa legal, calculados "pro rata temporis".

8.2. A PATROCINADORA e a PATROCINADA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados.

8.3. Nenhuma das Partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, tal como definidos no artigo 393 do Código Civil brasileiro, incluindo, mas não se limitando a, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das Partes.

CLÁUSULA NONA

DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

9.1. Não se estabelece, por força do presente Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a PATROCINADORA e o pessoal utilizado, empregado, subcontratado ou terceiro relacionado ou não à PATROCINADA, cabendo exclusivamente à PATROCINADA todas as



responsabilidades e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados e/ou terceirizados envolvidos na organização, montagem e execução do Evento, vinculados direta ou indiretamente à PATROCINADA, devendo a PATROCINADA reembolsar a PATROCINADORA, *incontinenti*, de todas e quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar, direta ou indiretamente, em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e/ou processos administrativos ou outros de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidente do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta Cláusula, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IGP-M, desde a data do desembolso pela PATROCINADORA até a data do pagamento pela PATROCINADA.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA ANTICORRUPÇÃO**

10.1 A PATROCINADA declara neste ato, por si e por seus administradores, funcionários, sócios, representantes e terceiros que ajam em seu nome, direta ou indiretamente (“Pessoas”), que tem conhecimento da legislação brasileira anticorrupção, de prevenção à lavagem de dinheiro e antitruste, incluindo, mas não se limitando, às leis nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), decreto federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, (“Decreto Anticorrupção”), lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), lei nº. 12.529 de 30 de novembro de 2011 (“Lei do CADE”), lei nº 12.813 de 16 de maio de 2013 (“Lei de Conflitos de Interesses”), em conjunto denominadas as “Regras Anticorrupção Brasileiras”, e suas respectivas regulamentações, inclusive nos locais de atuação da PATROCINADA, conforme em vigor nesta data, obrigando-se a fazer com que as Pessoas, no exercício de suas funções, cumpram as Regras Anticorrupção Brasileiras, na medida em que: (a) manterá políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Regras Anticorrupção Brasileiras; (b) dará pleno conhecimento de tais normas a todas as Pessoas que venham a se relacionar com a PATROCINADORA; (c) abster-se-á de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

10.2. A PATROCINADA declara neste ato, por si e pelas Pessoas, que não sofreu condenação definitiva em processo judicial e/ou administrativo que trate de qualquer ato que possa constituir uma violação das Regras Anticorrupção Brasileiras.

10.3. A PATROCINADA, por si e pelas Pessoas, obriga-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Regras Anticorrupção Brasileiras. Na execução deste Contrato, a PATROCINADA declara e garante que nem a PATROCINADA, nem qualquer Pessoa será instruída para dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, partido político ou candidato a cargo político, empregado de empresa detida ou controlada pelo Estado, empregado de organização internacional pública, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar de agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa ou que violem as Regras Anticorrupção Brasileiras.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

11.1. A PATROCINADA obriga-se a manter sigilosas e a fazer com que seus sócios, diretores, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados mantenham sigilosas, todas as informações técnicas, comerciais e administrativas da PATROCINADORA (as "Informações Confidenciais") a que tiver acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste contrato.

11.2. Esta obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Contrato, seja qual for o motivo do mesmo.

11.3. A violação da obrigação de sigilo constituirá motivo para a rescisão deste Contrato pela PATROCINADORA, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal da PATROCINADA e seus representantes, bem como pela reparação das perdas e danos provocados à PATROCINADORA.

11.4. Não estão sujeitas às obrigações previstas nesta Cláusula aquelas informações de natureza confidencial que:

- (a) sejam ou tornem-se de domínio público, não por culpa das Partes;
- (b) sejam reveladas por um terceiro autorizado pelas Partes a fazê-lo; ou
- (c) coincidam com informações já detidas pelas Partes anteriormente ao início das tratativas relacionadas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ADERÊNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA PATROCINADORA

12.1 A PATROCINADA, bem como, seus sócios, prepostos, funcionários e subcontratados relacionados com o objeto do Contrato, declaram ter ciência e se comprometem a cumprir estritamente os termos do Código de Ética e Conduta da PATROCINADORA, disponibilizado através do link [REDACTED]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Cessão - A PATROCINADA não poderá, a qualquer tempo e título, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da PATROCINADORA, os direitos, poderes faculdades e as obrigações previstas no presente Contrato, inclusive os créditos oriundos do patrocínio do Evento. Por sua vez, fica facultado à PATROCINADORA a cessão dos direitos e obrigações avençados no presente instrumento a terceiro, sem a necessidade de anuência da PATROCINADA, bastando, apenas, para tanto, que a



PATROCINADORA encaminhe à PATROCINADA simples correspondência que informe a referida cessão de direitos.

13.2. Efeito Vinculativo - O presente Contrato obriga as Partes bem como os seus cessionários e sucessores, a qualquer título.

13.3. Renúncia, Alteração. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de quaisquer dos termos, das cláusulas, das obrigações ou das disposições contidos no presente Contrato ou em qualquer dos seus Anexos vinculará quaisquer das Partes a menos que declarada de forma expressa e por escrito. Nenhuma renúncia, de qualquer das Partes, a quaisquer termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições do presente Contrato, bem como nenhuma tolerância a qualquer inadimplemento de tais termos, poderes, faculdades, direitos ou disposições afetará o direito da Parte de subsequentemente executar o respectivo direito.

13.4. Acordo Integral - O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas.

13.5. Execução Específica. As Partes entendem e concordam que todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Contrato estão sujeitos a execução específica, conforme o disposto nos artigos 461, 461-A, 585-II e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

13.6. Nulidade Parcial. Caso venha a ser decretada a nulidade de determinada cláusula, condição ou obrigação deste Contrato e/ou do Anexo a ele pertencente, tal nulidade somente afetará a referida cláusula, condição ou obrigação, conforme o caso, permanecendo todas as demais em pleno vigor e produzindo os respectivos efeitos de Direito.

13.7. Anexos. Os anexos mencionados neste Contrato são parte integrante deste, para todos os fins previstos neste instrumento.

13.8. Contradição. Havendo contradição entre os termos, condições e disposições constantes do Anexo contratual com quaisquer dos termos, condições e disposições constantes do presente Contrato, os últimos prevalecerão. Caso haja contradição entre os termos, condições e disposições constantes no Anexo, prevalecerá o que estiver contido no Anexo mais recente.

13.9. Declarações e Garantias: a PATROCINADA declara e garante: (i) conhecer, para todos os fins e efeitos de Direito, todas as normas de segurança aplicáveis às atividades que lhe competirem em decorrência deste Contrato; (ii) que assume, de forma irrevogável e irretratável, integral e exclusivamente, todas as obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa e valor, pelos acidentes e pelos danos verificados no local do Evento, resultantes direta ou indiretamente do Evento, obrigando-se, ademais e em consequência, a responder isoladamente pelas indenizações correspondentes exigíveis por seus empregados, prepostos, eventuais subcontratados ou, ainda, por quaisquer terceiros e pela própria PATROCINADORA; (iii) que se obriga, também, a eximir e isentar a PATROCINADORA de quaisquer obrigações e responsabilidades, de qualquer natureza, causa ou valor, decorrentes da inobservância das referidas obrigações, ainda que de caráter solidário ou residual.

13.10. Cumprimento de Leis e Regulamentos: A PATROCINADA, por meio deste, concorda em cumprir com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, produzidas por qualquer autoridade governamental que tenha jurisdição sobre este instrumento.

13.11. Das Notificações: Todas as notificações e outras comunicações previstas neste Contrato serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data de sua transmissão, se por fac-símile ou E-mail, e na data do efetivo recebimento pela parte notificada, em seu endereço, se enviadas por

carta registrada com aviso de recebimento, *courier* ou telegrama, o que ocorrer primeiro. As notificações serão enviadas aos endereços abaixo indicados ou para outro endereço conforme diversamente informado por uma Parte à outra Parte:

(i) Se endereçadas à PATROCINADORA:

Endereço: Avenida Magalhães de Castro, 4.800 – Jardim Panorama, São Paulo – SP CEP: 05676-120

Fone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Atenção de: Luana Pinheiro Pinto

(ii) Se endereçadas à Empresa PATROCINADA:

Endereço: Rua Capote Valente, 487 – Jardim América, São Paulo – SP CEP: 05409-001

Fone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Atenção de: Marcelo Polacow Bisson

13.12. Da Compensação e do Direito de Retenção. A PATROCINADA declara, reconhece e aceita, que a PATROCINADORA possui o direito de promover a compensação automática, até o montante em que se equivalerem, entre os seguintes valores: (i) aqueles devidos pela PATROCINADORA à PATROCINADA; e (ii) os devidos à PATROCINADORA pela PATROCINADA em função da eventual celebração de outro contrato por ambas as partes ou em razão de qualquer obrigação (inclusive de indenização) prevista neste Contrato. O direito assegurado nessa Cláusula independe da causa, do montante, da natureza e da data de constituição dos referidos valores descritos nos itens "i" e "ii", acima, e será exercido independentemente de nova aquiescência da PATROCINADA. Por conseguinte, poderá a PATROCINADORA simplesmente reter valores devidos à PATROCINADA em razão de Serviços prestados na forma deste Contrato.

13.13. Assinatura: As Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstos, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

13.14. Proteção de Dados. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

13.15. Lei Aplicável e Foro. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Justiça Federal de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todos e quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e PATROCINADA, as Partes assinam o presente na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2022.

Assinado por
[Redacted Signature]

Rafael Sanches Frutuoso Silva
CPF

HYPERA S.A.

Assinado por
[Redacted Signature]

Adalmarcio Ghovatto Satheler Do Couto
Diretor Executivo

Assinado por
[Redacted Signature]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP

Marcelo Polacow Bisson

Assinado por
[Redacted Signature]

Danyelle Cristine Marini

Testemunhas:

1. Assinado por
[Redacted Signature]

Nome Andre de oliveira Guanaes

RG: [Redacted RG]

2. Assinado por
[Redacted Signature]

Nome: Marleide Lourenço da silva

RG: [Redacted RG]



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: [REDACTED]
 Assunto: ID 18223 - Contrato - Hypera X CRF
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 10
 Certificar páginas: 7
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Andre De Oliveira Guanaes
 Av Magalhães de Castro, 4800
 SP, 05576-120
 Endereço IP: [REDACTED]

Rastreamento de registros

Status: Original
 04/11/2022 15:11:36

Portador: Andre De Oliveira Guanaes

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Adalmario Ghovalto Satheler Do Couto

Diretor Executivo

Hypera S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Andre de Oliveira Guanaes

Assistente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não disponível através da DocuSign

Danyella Cristine Marini

Diretora Tesoureira

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 07/11/2022 16:33:52
 ID: [REDACTED]

Marcelo Polacow Bisson

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 04/11/2022 21:10:44
 [REDACTED]

Assinatura

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: [REDACTED]

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: [REDACTED]

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: [REDACTED]

DocuSigned by:

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: [REDACTED]
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 04/11/2022 15:17:03
 Visualizado: 18/11/2022 19:08:25
 Assinado: 18/11/2022 19:08:28

Enviado: 04/11/2022 15:17:01
 Visualizado: 04/11/2022 15:17:29
 Assinado: 04/11/2022 15:17:46

Enviado: 04/11/2022 15:17:02
 Visualizado: 07/11/2022 16:33:52
 Assinado: 07/11/2022 16:34:08

Enviado: 04/11/2022 15:17:02
 Visualizado: 04/11/2022 21:10:44
 Assinado: 04/11/2022 21:11:26

Eventos do signatário

Marcelo Lourenço da Silva

[Redacted]

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
[Redacted]

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: [Redacted]

Registro de hora e data

Enviado: 04/11/2022 15:17:02
Visualizado: 04/11/2022 18:44:20
Assinado: 04/11/2022 18:45:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Acesso: 04/11/2022 18:44:20

ID: [Redacted]

Paula Regina Martins Passos

[Redacted]

Lawyer

Hypera

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
[Redacted]

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: [Redacted]

Enviado: 04/11/2022 15:17:01
Visualizado: 04/11/2022 15:30:11
Assinado: 04/11/2022 15:30:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Ramon Sanchez Furtoso Silva

[Redacted]

CFO

Hypera S/A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
[Redacted]

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: [Redacted]
Assinado com o uso do celular

Enviado: 04/11/2022 15:17:03
Visualizado: 05/11/2022 14:34:28
Assinado: 05/11/2022 14:34:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Nathan Do Vale Meira

Copiado

Enviado: 04/11/2022 15:17:03
Visualizado: 10/11/2022 15:27:14

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/11/2022 15:17:04

Entrega certificada

Segurança verificada

05/11/2022 14:34:28

Assinatura concluída

Segurança verificada

05/11/2022 14:34:34

Concluído

Segurança verificada

18/11/2022 19:08:28

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Hypera S/A poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Hypera S/A:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Hypera S/A:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Hypera S/A:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Hypera S/A:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Hypera S/A conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Hypera S/A durante o curso do meu relacionamento com você.